

LEI Nº 2.511, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação de grêmios estudantis, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, situados na cidade de Sousa, fica assegurada a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes, na forma da presente lei.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados obrigados a estimular a criação do grêmio estudantil.

Art. 3º No caso de não surgimento do grêmio estudantil, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei, deverá o próprio estabelecimento de ensino convocar as eleições.

Parágrafo único. Essa eleição deve ser convocada com antecedência de pelo menos um mês, procedendo ao máximo de divulgação sobre as regras eleitorais, na forma do edital.

Art. 4º Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Aplicação das sanções administrativas previstas em decreto por descumprimento de lei aos diretores, no caso de estabelecimentos públicos.

II - Aplicação de multa a ser fixada entre 500 a 5.000 UFRs/PB, dependendo da capacidade econômica e da reincidência, no caso de estabelecimentos privados.

§ 1º As sanções a que se refere esse artigo serão avaliadas e, possivelmente, outorgadas, mediante análise do Conselho Municipal de Juventude.

§ 2º A escola que cumprir integralmente esta lei ganhará o título “Escola Amiga do Estudante”, cuja regulamentação cabe ao Poder Executivo, com a participação do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:





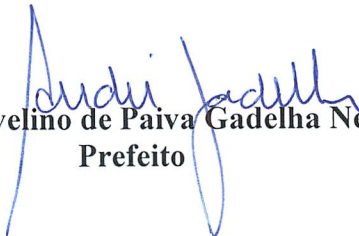
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

-
- I - espaço para sua instalação e suas atividades;
 - II - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
 - III - participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;
 - IV - ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;
 - V - acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição;
 - VI - suporte para inclusão do grêmio estudantil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como outros registros

Art. 6º Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e rematrícula, cuja taxa será gratuita, a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 30 de setembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito